



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9570/2021

Ementa

Prevê sanção pelo descumprimento dos limites de emissão de gases poluentes por veículos automotores movidos à queima de combustível fóssil.

Data da Norma

05/03/2021

Data de Publicação

10/03/2021

Veículo de Publicação

IOM N.º 4879

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 13249/2020](#) - Autoria: Arnaldo Ferreira de Moraes

Status de Vigência

Em vigor



LEI Nº 9.570, DE 05 DE MARÇO DE 2021

(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Prevê sanção pelo descumprimento dos limites de emissão de gases poluentes por veículos automotores movidos à queima de combustível fóssil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de março de 2021, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos automotores movidos à queima de combustível fóssil respeitarão os limites para a emissão de gases poluentes estabelecidos na legislação federal e estadual.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei implica:

- I - notificação para regularização no prazo de 20 (vinte) dias;
- II – na reincidência, notificação para regularização no prazo de 10 (dez) dias;
- III – desatendida a segunda notificação, ou em caso de nova reincidência, multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de dois mil e vinte e um (05/03/2021).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em cinco de março de dois mil e vinte e um (05/03/2021).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo